



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG  
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CGC 18.244.335/0001-10**

**DECRETO MUNICIPAL N° 1.636, DE 27 DE JULHO DE 2020**

**DECRETA A SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES INDUSTRIAIS, EMPRESARIAIS, COMERCIAIS E RELIGIOSAS NO MUNICÍPIO SANTO ANTÔNIO DO AMPARO EM COMBATE A PROPAGAÇÃO E PROLIFERAÇÃO DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Amparo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Decreto Municipal n. 1.601/2020, e considerando;

- a) o disposto no artigo 65 da Lei Complementar Federal 101 de 04 de maio de 2000, na Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e em razão dos efeitos decorrentes da pandemia causada pelo coronavírus - COVID-19;
- b) a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
- c) a Portaria n° 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
- d) a Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- e) a Portaria n° 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispôs sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal n° 13.979, de 2020;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG  
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CGC 18.244.335/0001-10**

- f) o Decreto Municipal nº 1.601/2020 e alterações, que declarou estado de emergência na Saúde Pública no Município de Santo Antônio do Amparo em razão da disseminação do novo coronavírus (COVID-19), bem como estabeleceu medidas de enfrentamento a pandemia provocada pelo coronavírus - COVID-19 e criou o Comitê Gestor de Combate;
- g) o aumento de casos positivos de COVID-19 no Município de Santo Antônio do Amparo - MG e o risco de sobrekarregar o sistema de saúde;
- h) a decisão deliberativa do Comitê de Enfrentamento ao Combate da Covid-19 realizado no dia 27 de julho de 2020;

Decreta:

Art. 1º. Excepcionalmente, do dia 27 de julho de 2020 à 03 de agosto de 2020, as atividades industriais, empresariais, comerciais, autônomas e esportiva em quadras e campos destinados a atividade comercial, poderão funcionar somente nas seguintes condições:

I - Segunda a sábado - Das 06:00h até as 20:00h;

II - Domingo - Não autorizado o funcionamento.

§ 1º - As condições estabelecidas no art. 1º deste Decreto não se aplicam as atividades hospitalares, serviços de saúde, farmácias, comércio varejista de gás de cozinha, postos de combustível, hotéis e pousadas que ficam permitidas o funcionamento sem restrições de horários e datas.

§ 2º - Fica liberada a realização de cultos religiosos em templos de qualquer natureza, observadas as regras de distanciamento social e recomendações emanadas das autoridades de saúde.

§ 3º - Fica liberado o funcionamento dos restaurantes, padarias e lanchonetes até as 16:00horas do domingo, sendo que após este horário



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG**  
**RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CGC 18.244.335/0001-10**

será permitido somente o sistema de delivery na forma preconizada no art. 2º deste Decreto.

§4º - As atividades esportivas em quadras e campos com a finalidade empresarial somente serão permitidas com a permanência de no máximo 20 (vinte) pessoas no mesmo espaço, por 1 (um) hora diária compreendida no espaço de tempo de 24h, sendo vedada a permanência e participação de crianças com menos de 10 (dez) anos de idade.

§ 5º. As crianças ou adolescentes que forem participar das atividades esportivas autorizadas neste Decreto com idade compreendida entre 10 e 17 anos, deverão estar autorizadas por seus pais ou pessoa legalmente responsável, ficando proibida a permanência e participação da criança ou adolescente na quadra ou campo quando não estiver autorizada.

Art. 2º. Os estabelecidos derivados da venda de produtos alimentícios de qualquer natureza, estão autorizados ao funcionamento a partir das 20:00h (segunda feira a sábado) e 16:00h (domingo) pelo sistema delivery somente para entrega de produtos pelo fornecedor na residência dos clientes/solicitantes ou retiradas na porta do estabelecimento, ficando proibida a entrada, permanência e a retirada de produtos pelo cliente dentro do estabelecimento comercial.

Parágrafo único - Os estabelecimentos que realizam vendas de produtos alimentícios, após as 20:00h (segunda feira a sábado) e 16:00h (domingo), deverão fechar as portas para o público, permitindo apenas a entradas e saída de funcionários, **ficando proibida a venda de bebidas alcoólicas por sistema delivery.**

Art. 3º. Todos os templos religiosos e estabelecimentos industriais, comerciais e empresariais deverão cumprir as regras de distanciamento e higienização estabelecidas no Decreto Municipal n. 1.601/2020 e

*J.A*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG**  
**RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CGC 18.244.335/0001-10**

alterações, sob pena de aplicação de multa e suspensão das atividades e alvará de funcionamento pelo prazo de 10 dias.

Art. 4º. O descumprimento do presente Decreto acarretará na imediata aplicação de multa e suspensão das atividades e alvará de funcionamento pelo prazo de 10 dias.

Art. 5º. Ficam suspensos até o dia 03 de agosto de 2020 os efeitos do Decreto n. 1.601/2020 e alterações quanto a autorização de funcionamento dos estabelecimentos em geral, mantendo inalterada as demais condições estabelecidas no referido Decreto.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor nesta data.

Santo Antônio do Amparo, 27 de julho de 2020.

**Evandro Paiva Carrara**

**Prefeito Municipal**

